



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 077/2023

DESPACHO

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

1 – À disposição no SAPL;

2 – Encaminhe-se as Comissões competentes, conforme Art. 127, § 1º do Regimento Interno.

3 – Encaminhe-se cópia aos Vereadores.

Em 27/10/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Esportiva JUDOFOZ”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder Permissão de Uso à Associação Esportiva JUDOFOZ, do Lote de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, abaixo especificado:

Lote nº (10.3.31.07) 0606 – Superfície: 693,60m² (seiscentos e noventa e três metros e sessenta decímetros quadrados) - Reserva Técnica - Matrícula nº 47.924, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóvel desta Comarca, com benfeitorias não averbadas na matrícula, conforme relatório fotográfico anexo.

A Associação Esportiva JUDOFOZ oferta aulas de Judô e atividades complementares, gratuitamente, para mais de 460 (quatrocentos e sessenta) alunos, em 4 (quatro) polos em Foz do Iguaçu. Com o crescimento contínuo da instituição e buscando atender a demanda atual, se faz necessário aumentar a quantidade de alunos atendidos e ampliar as áreas atendidas no Município, colaborando para melhora da qualidade de vida dos assistidos.

Atualmente o Programa Kimono Amigo JUDOFOZ tem lista de espera para suas turmas em todos os polos, o que já evidencia a demanda por ampliação de vagas.

A projeção da Associação é fazer a expansão de 4 novos polos em regiões de vulnerabilidade social até 2030.

Ressaltamos ainda, que à Associação Esportiva JUDOFOZ, não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 153/2023
EM 31/10/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Esportiva JUDOFÓZ.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para Permissão de Uso à Associação Esportiva JUDOFÓZ, do imóvel Lote nº (10.3.31.07) 0606, com superfície de 693,60m² (seiscentos e noventa e três metros e sessenta decímetros quadrados), Reserva Técnica, situado no Loteamento Vila Boa Esperança, nesta Cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para dirigir, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática de esportes, dentre eles obrigatoriamente o judô.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigida no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: “PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).”

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



INSTITUTO JUDOFOZ

Filiada 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658

E-mail: contato@judofoz.com.br

Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA

ÉRICO VERÍSSIMO

ALMIRO SARTORI

CAIA-PORTO MEIRA

23



021-23

REQUERIMENTO TERRENO

Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu:

Francisco Lacerda Brasileiro.

A Associação Esportiva Judofoz / Instituto Judofoz (21.232.209/0001-50) entidade esportiva educativa sem fins lucrativos com título de Utilidade Pública Municipal, Lei 4507/2017 e Utilidade Pública Estadual, Lei 19.405/2017. Entidade que oferta aulas de Judô e atividades complementares gratuitamente para mais de 460 alunos, em 4 polos de Foz do Iguaçu. Com o crescimento contínuo da instituição, buscando atender a demanda atual, se faz necessário aumentar a quantidade de alunos atendidos e ampliar as áreas atendidas no município, colaborando para melhora da sociedade iguaçuense e dos assistidos na qualidade de vida dos assistidos.

O Judofoz vem através deste, solicitar cessão de uso do terreno (10.3.31.07.0606-001), situado no Jardim Boa Esperança, conforme matrícula **47.924**, do livro 2, do 2º ofício do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, para construção da sede da Associação Esportiva Judofoz / Instituto Judofoz.

Foz do Iguaçu, 7 de agosto de 2023

Atenciosamente,

Associação Esportiva Judofoz
Elias de Carvalho Alcântara/Presidente



Entidade de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI 4507, de 27 de abril de 2017
ENTIDADE FILIADA A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ - Nº 180 FPRJ





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFÓZ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Esportiva JUDOFÓZ é uma Associação Civil de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, na rua Bartolomeu de Gusmão 3306, esquina com rua João Lobato da Mota Machado, Jardim Panorama, CEP 85856-290.

Art. 2º - A Associação Esportiva JUDOFÓZ terá por finalidade:

- I - Dirigir, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática de esportes, dentre eles obrigatoriamente o judô;
- II - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas gratuitamente, para associados e não associados, com o objetivo de promover a saúde humana, com profissionais qualificados das áreas de Educação Física, Psicologia e Nutrição;
- III - Organizar, promover, dirigir, angariar fundos, buscar patrocínios para campeonatos, torneios e cursos;
- IV - Cadastrar os praticantes de esportes em cadastro geral por modalidades, com a finalidade de estabelecer o controle e a história do desenvolvimento do esporte;
- V - Promoção de atividades de relevância social, pública ou privada.
- VI - Promover ações de assistencialismo ou assistência social.

Parágrafo Único - A Associação Esportiva JUDOFÓZ será regida pelo Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral com o objetivo de disciplinar o seu funcionamento.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Art. 3º - A Associação Esportiva JUDOFUZ será formada por:

- I. Associados: compreendido como aqueles que obtiverem este título dentro das regras para a sua admissão e de acordo com as categorias definidas adiante;
- II. Membros: aqueles usuários dos serviços da Associação matriculados no seu sistema de cadastro e respeitada a carência de 01 ano de atividade devidamente registrada.

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação Esportiva JUDOFUZ poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo conteúdo constante no Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - A Associação Esportiva JUDOFUZ se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 6º - A Associação Esportiva JUDOFUZ não fará ou permitirá qualquer preconceito ou discriminação relativa a cor, raça, credo religioso, nacionalidade, opção político-partidária, concepção filosófica ou classe social no desenvolvimento de suas atividades, em suas dependências ou no seu quadro social.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Os membros classificados como atletas, apesar de não possuírem o título de associado, poderão participar da Assembleia Geral na condição de ouvintes.

Art. 8º - Reunir-se-á em caráter ordinário na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Art. 9º - Será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 10º - A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas.

- I - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- II - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- III - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - Destituir a administração da Associação;
- VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII - Aprovar as contas da administração após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da JUDOFOZ;
- IX - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os setores de atividades da Associação;
- XI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- XII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação Esportiva JUDOFOZ.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Art. 11 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados fundadores ou associados representantes quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 14 – Poderão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS



Art. 15 - A Associação será constituída por quantidade ilimitada de membros, os quais são definidos como todo e qualquer usuário dos serviços prestados pela JUDOFUZ, desde que devidamente matriculados em seu cadastro de pessoas e com ativa participação nas atividades em que estiverem registrados.

Art. 16 - Os membros matriculados para a prática de esportes junto à JUDOFUZ que, comparecendo regularmente às atividades da Associação, fizerem parte dos grupos oficiais de competição após devidamente indicados pelo responsável por sua modalidade, serão classificados como Atletas.

Parágrafo Único – Os membros também poderão ser associados, desde que cumpram as exigências previstas para tal qualificação.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - A Associação Esportiva JUDOFUZ se constituirá pela quantidade de associados estipulada de acordo com cada categoria existente, os quais serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva e por aprovação de Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas e que se enquadrem nos quesitos especificados em cada uma de suas categorias.

Art. 18 - As categorias de associados serão as seguintes:

- I - Fundadores – São 07 (sete) associados, que assinaram a ata de fundação da Associação Esportiva JUDOFUZ, cujo pagamento de mensalidade é facultativo;
- II - Beneméritos – São as pessoas a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a JUDOFUZ, cujo pagamento de mensalidade é facultativo. Não há limitação de número de associados;
- III - Honorários – Sem limitação de número de associados, são aqueles que, tendo sido associados contribuintes, representantes ou atletas, já não participam das atividades da Associação, mas foram indicados a

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



esta homenagem por meio de proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, pela notoriedade dos serviços prestados em prol da JUDOFOZ, para os quais pagamento de mensalidade é facultativo;

- IV - Contribuintes – Os associados que efetuam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V - Representantes - Serão inicialmente 14 (quatorze) associados, para os quais é obrigatório o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Os associados da JUDOFOZ que não sejam componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 20 - A admissão de associados da JUDOFOZ respeitará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) devidamente emancipados ou representados por seus genitores ou representantes legais;
- II - Deverão ter sido indicados exclusivamente por outro associado fundador ou representante;
- III - Apresentarão documentos a serem definidos no Regimento Interno da Associação para comprovar sua idoneidade;
- IV - Terão que comprovar ter atingido a carência mínima de 03 anos como membro da JUDOFOZ.

Art. 21 - O interessado terá a sua admissão submetida à avaliação ao Colégio de Representantes e, uma vez aprovado o seu ingresso, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



matrícula e categoria à qual pertence e, ato contínuo, deverá o novo sócio em termo próprio:

- I - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II - Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 22 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, benefício exclusivo dos componentes do Colégio de Representantes;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Apresentar sugestões de melhorias e correções, bem como temas de pauta de Assembleia, através de procedimento descrito em Regimento Interno, de forma antecipada e diretamente para a Diretoria Executiva;
- IV - Tomar conhecimento de informações relativas aos seus dados e da entidade, respeitando procedimento descrito em Regimento Interno e direcionando a petição à Diretoria Executiva;
- V - Demitir-se do quadro de associado quando julgar necessário, porém, devendo apresentar pedido neste sentido à Diretoria Executiva da Associação, que confirmará o cumprimento de todas as suas obrigações e então autorizará a sua saída em definitivo.

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos de associado aqueles que estiverem quites com as obrigações estipuladas no presente instrumento.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - Zelar pela defesa e prática dos princípios do associativismo, pautando-se pela cooperação, solidariedade, coesão, união e integração com todos os participantes da Associação;
- IV - Não praticar qualquer ato prejudicial à imagem da Associação ou que coloque em risco a reputação da entidade ou da marca JUDOFUZ.

Parágrafo Único - Na ocorrência de ato prejudicial previsto no inciso IV deste artigo, o infrator poderá perder seu direito de associado ou ser excluído da Associação, por decisão da Diretoria Colegiada e após o exercício do direito de defesa e contraditório. Desta decisão caberá recurso em Assembleia Geral a ser promovido pelo sócio infrator.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 24 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Colégio de Representantes, sendo admissível somente no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar estipulado em Regimento Interno no qual fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação ao estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos Associados Contribuintes e Representantes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



em reunião extraordinária do Colégio de Representantes, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão pelo Colégio de Representantes, o associado, notificado extrajudicialmente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão, para interpor recurso à Assembleia Geral, última instância recursal;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – Somente o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, desde que mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO X – DAS PENAS

Art. 25 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano das atividades e reuniões da Associação;
- III - Exclusão do rol de associados da JUDOFÓZ.

Parágrafo Único - As penas elencadas neste capítulo poderão ser aplicadas também aos membros da associação que não sejam associados, conforme disposição em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - Os órgãos administrativos da JUDOFÓZ são:

- I - Diretoria Executiva;



- II - Colégio de Representantes;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva, eleita dentre os componentes do Colégio de Representantes, será constituída por 06 (seis) vagas, quais sejam:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

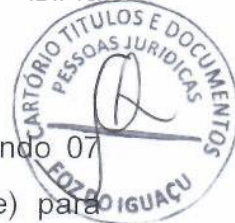
Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral, o relatório anual de contas e planejamento administrativo da Associação;
- III - Promover e participar com outras instituições públicas e privadas, em regime de mútua colaboração, de atividades de interesse social em comum;
- IV - Iniciar e finalizar, após aprovação do Colégio de Representantes, o procedimento administrativo de contratação e/ou demissão de funcionários.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando seus componentes entenderem necessário.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO XIII – DO COLÉGIO DE REPRESENTANTES



Art. 30 – O Colégio de Representantes terá 21 (vinte e um) vagas, sendo 07 (sete) vagas vitalícias para os associados Fundadores e 14 (quatorze) para associados Representantes.

Art. 31 - Compete ao Colégio de Representantes:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico da JUDOFUZ;
- II - Deliberar sobre temas de caráter organizacional quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- III - Realizar o procedimento de contraditório e ampla defesa dos casos de recurso de associado ou membro da Associação contra a aplicação de penalidades ou exclusão, de acordo com as regras constantes em Regimento Interno;
- IV - Dirimir eventuais conflitos de competência de ordem administrativa objetiva;
- V - Sugerir, contratar e aprovar a realização de atividade específica remunerada por seus membros e/ou associados em benefício da Associação;
- VI - Aprovar, em caráter definitivo, a contratação ou demissão de profissionais para a realização de tarefas essenciais ao funcionamento a JUDOFUZ, as quais serão determinadas em Regimento Interno bem como a sua remuneração.

Art. 32 – O Colégio de Representantes é uma instância deliberativa que funcionará de forma complementar à Diretoria Executiva e que atuará quando solicitada ou por manifestação expressa de 1/5 de seus componentes, esta realizada por meio escrito contendo sua justificativa e direcionado àquela, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a pleiteada reunião.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO FISCAL



Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os associados representantes, os quais terão por objetivo indelegável fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá se fazer presente nas reuniões de deliberação do Colégio de Representantes relativas ao planejamento estratégico da JUDOFUZ, sendo concedido direito de voz aos seus componentes durante o evento no sentido de auxiliar no controle fiscal da administração da Associação.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO XV – DO MANDATO



Art. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de outubro, podendo seus componentes serem reeleitos.

CAPÍTULO XVI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - A perda do cargo de componente da Diretoria Executiva, Colégio de Representantes ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar regulado em Regimento Interno, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Colégio de Representantes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados representantes em dia com as obrigações previstas nesse instrumento, devendo ser deliberada com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO XVII – DA RENÚNCIA E VACÂNCIA

Art. 37 - Em caso de renúncia e/ou vacância de qualquer cargo do Colégio de Representantes, aos componentes remanescentes se reserva o direito de indicação de associado contribuinte para preenche-la.

Art. 38 – Em caso de renúncia e/ou vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o vice o assumirá até o fim do mandato.

Art. 39 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Colégio de Representantes.

Art. 40 – A vacância de cargo será decretada pelo Colégio de Representantes em razão de morte com seu ocupante ou após comprovação de abandono da função ou desistência não expressa em renúncia formal, caracterizada pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 41 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer membro do Colégio de Representantes ou ainda qualquer um dos associados contribuintes, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) associados representantes, a qual administrará a Associação e convocará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Parágrafo único - Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO XVIII – DAS FONTES E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de vantagem, financeira ou não, pelos serviços prestados em razão do seu cargo para a JUDOFUZ.

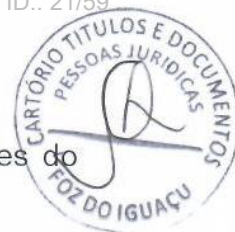
Parágrafo Único – Qualquer membro da JUDOFUZ poderá ser remunerado por ministrar aulas ou palestras, desde que tenha a qualificação exigida em Regimento Interno para exercer a função e sua atividade seja autorizada pelo Colégio de Representantes.

Art. 43 - A Associação manter-se-á através de:

- I - Mensalidades dos associados contribuintes e representantes;
- II - Contribuição espontânea de quaisquer dos membros ou associados;
- III - Vendas de produtos com a marca da instituição;
- IV - Doações e patrocínio provenientes de instituições públicas ou privadas;
- V - Participação percentual na arrecadação financeira dos campeonatos, torneios e cursos organizados pela JUDOFUZ;
- VI - Participação percentual na arrecadação financeira de eventos sociais por ela promovidos, tais como festas, almoços, jantares;
- VII - Participação percentual de repasse financeiro relativo a realização de serviços terceirizados, conforme edital de contratação aprovado em assembleia;
- VIII - Projetos para captação de recursos provenientes de entes públicos e/ou privados.

CAPÍTULO XIX – DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - As despesas da JUDOFUZ, de forma exemplificativa, porém não excludentes, serão as seguintes:



- I - Impostos, taxas e demais contribuições compulsórias provenientes do Município, Estado ou União;
- II - Alugueres de imóveis onde haja realização de atividade da Associação, previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- III - Consumo de serviços básicos como energia elétrica, saneamento, água, internet e telefonia;
- IV - Pagamento de salário para funcionários e demais despesas relativas às normas trabalhistas vigentes;
- V - Bolsa-atleta e premiações esportivas, ambos definidos e regulamentados em Regimento Interno;
- VI - Auxílio-transporte, alimentação e ajuda de custo para atletas, diretores e voluntários a serviço da JUDOFUZ;
- VII - Contratação de serviços de mão-de-obra de terceiros, cuja necessidade reste devidamente comprovada ou tenha sido previamente aprovada pelo Colégio de Representantes;
- VIII - Aquisição e conservação de materiais e utensílios esportivos ou para finalidades essenciais diversas;
- IX - Pagamento de despesas com equipes de competição;
- X - Custeio de cursos e palestras para aperfeiçoamento e qualificação de atletas, professores e diretores e demais membros da Associação;
- XI - Pagamento de contribuições anuais para os conselhos, federações e confederações aos quais a JUDOFUZ seja filiada.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente autorizado pelo Presidente da Associação.

Art. 45 – O patrimônio da JUDOFUZ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública adquiridos por meio de doações, aquisição por meios próprios ou oriundas de ações judiciais.

CAPÍTULO XX – DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

**Art. 46** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, judicial e/ou extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Colégio de Representantes;
- V - Assinar, junto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar suporte e apoio ao presidente nas tarefas de sua competência no que lhe for possível.

Art. 48 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Colégio de Representantes e da Assembleia Geral;
- II - Redigir as atas e organizar as listas de presentes nas reuniões da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da JUDOFÓZ;
- IV - Divulgar e notificar os componentes da Administração sobre as reuniões da Associação.

Art. 49 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- III - Prestar suporte e apoio ao 1º Secretário nas tarefas de sua competência no que lhe for possível.

Art. 50 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Receber, guardar e contabilizar as mensalidades dos associados, rendas, auxílios e donativos, financeiros ou não, mantendo em dia a escrituração documental relativa ao patrimônio da associação;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pela Assembleia Geral;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário havido pela JUDOFUZ em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 51 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar suporte e apoio ao 1º Tesoureiro nas tarefas de sua competência no que lhe for possível.

CAPÍTULO XXI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 – A Associação Esportiva JUDOFUZ poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à

4



impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, o desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Não poderá a Assembleia Geral deliberar a dissolução da Associação sem o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade destes ou em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) deles.

Art. 53 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à Federação Paranaense de Judô, a outra entidade com personalidade jurídica comprovadamente congênere com a JUDOFÓZ, ou entidade que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou ainda a qualquer entidade interessada devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, atendendo as normas da Lei Federal 13.019/2014, alterada para 13.204/2015, ou lei que vier substituir (Artigo 33º - Inciso III).

CAPÍTULO XXII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 54 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta destes ou com menos de 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elias

J. G.



Art. 55 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

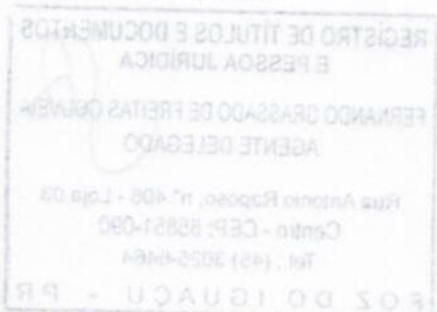
Art. 56 - A JUDOFÓZ não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 – A escrituração contábil se fará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Colégio de Representantes ou pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2019.

Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2019.



Elias de Carvalho Alcântara

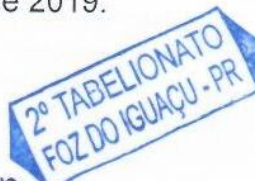
Elias de Carvalho Alcântara

Presidente

Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen

Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen

Secretário



Ovidio Leon Junior

Ovidio Leon Junior

Advogado, OAB-PR 74.313

Certifico que o selo FUNAREN
está impresso na etiqueta de
Registro.

1º Tabelionato de Notas
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
 Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@notasfoz.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:
ELIAS DE CARVALHO ALCANTARA
OVIDIO LEON JUNIOR
 Foz do Iguaçu, 03 de Janeiro de 2020 - às 16:54:37h

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDT - ESCRIVENTE
 SELCO DIGITAL - PzLYO hTyp2 qkhXD - yvrnV ECjy
 Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>




2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
 Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax: (45) 3028-2845 - a@endimento@notasfoz.com.br

Selo nº UsnKC.7crbk.Iv69R.YtHPj.IsLCm
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **VITOR HUGO LEODORO GRAVENHAGEN (316050)**. *0066* Dou fé.
 Em Test" da Verdade
 Foz do Iguaçu-Paraná, 03 de janeiro de 2020.

Larissa Lauermann - Escrevente

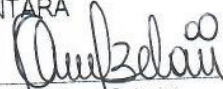


**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 3p8H2 vHpYj.Iv4PZ-8VHnF.WCK5C
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 15/01/2020 Protocolado sob nº
0014410 e Registrado sob nº **0036054** e averbação nº
09 no No Livro **-A-499** sob as Folhas - 254/279,
 Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67,
 Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:
 R\$2,32, FADEP: R\$2,90 apresentante **ELIAS DE
 CARVALHO ALCANTARA**


 Christiane Belorini
 Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
 AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
 Centro - CEP: 85851-090
 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.232.209/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA JUDOFOZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JUDOFOZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARTOLOMEU DE GUSMAO	NÚMERO 3306	COMPLEMENTO *****
CEP 85.856-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO josmar@judofoz.com.br	TELEFONE (45) 9953-7667	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **11:31:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2071234/2023

Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFZ
CNPJ: 21232209000150
CME: 67221
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO **Nº:** 3306
Bairro: JARDIM PANORAMA I
Complemento: -
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 8 de agosto de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 06/11/2023

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2071234
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
 Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 21ea91a5-21f3-4b69-973f-1804efd7dcca.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
67221	21232209000150	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFOZ

Situação
ATIVA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

ID.: 30/59

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031270251-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.232.209/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA JUDOFUZ
CNPJ: 21.232.209/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:19 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **F7E6.3139.F0C3.0028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



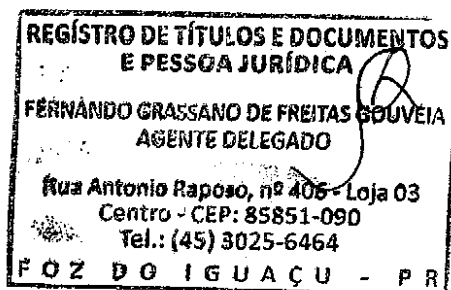
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar no livro "A", sob nº 036054, em data de 01 de outubro de 2014, o registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, da Entidade denominada: **"ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFÓZ"** – CNPJ 21.232.209/0001-50. Com sede à Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306, Esquina com a Rua Lobato da Mota Machado, Jardim Panorama, CEP 85.856-290, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Com último registro de Alteração de Estatuto Social em data de 15 de janeiro de 2020, e último registro de documento sendo ata de eleição e posse na data de 04 de julho de 2022. Constando como atual presidente, o **Sr. ELIAS DE CARVALHO ALCÂNTARA** - CPF 069.592.879-10, mandato 04 anos, gestão 10/06/2022 à 05/07/2026. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu, Christiane Belorini, Escrevente Substituta, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 03 de agosto de 2023.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFÓZ – INSTITUTO JUDOFÓZ
ELEIÇÃO DA DIRETORIA MANDATO 2022-2026

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram à sede da Judofóz localizada na Rua Bartolomeu de Gusmão -3306, Jardim Panorama – Foz do Iguaçu-PR, em primeira chamada as 14:00 horas e em segunda chamada as 14:30 horas, os associados da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFÓZ – Instituto Judofóz**, reuniram-se para a eleição da nova diretoria mandato 2022-2026, o senhor Elias de Carvalho Alcântara, Presidente da Associação, constatando haver quorum necessário, conforme lista de presença, deu início aos trabalhos, informando que apenas uma chapa realizou a inscrição pleiteando a diretoria da entidade. A chapa inscrita “Avança Judofóz,” composta pelos seguintes integrantes: **Presidente:** Elias de Carvalho Alcântara; **Vice-Presidente:** Paulo Ricardo Tegner; **Primeiro Secretário:** Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen; **Segundo Secretário:** Agnaldo Martins Fogaça; **Primeira Tesoureira:** Cristiane Nogueira Rosas; **Segunda Tesoureira:** Claudete Ferrari Zamboni. **O Conselho Fiscal** fica assim composto: Membros Titulares: Gustavo Chaves Brandão e Aparecida Gouveia Couto. Suplentes do Conselho Fiscal: Milton Borges Junior e Gabriel Ribeiro dos Santos. Após a nomeação da chapa, o senhor Elias iniciou a votação solicitando que aqueles que fosse contrário a chapa inscrita que levantasse a mão, não havendo objeções a nova diretoria foi eleita por aclamação, sugeriu também que a nova diretoria fosse empossada nesta data, ato que também foi aceito por aclamação. A nova diretoria foi eleita para o período de **10 de junho de 2022 a 05 de julho de 2026**. Nada mais tendo a tratar, presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e cinco minutos. A presente ata foi lavrada por Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen, primeiro secretário, será assinada por todos e registrada em cartório competente.



Elias de Carvalho Alcântara

Elias de Carvalho Alcântara

Elias de Carvalho Alcântara
Presidente

V. Gravenhagen

Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen
Secretário



Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



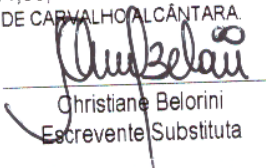
**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1479MK6qdZEFcp9qphpHEb5Hb

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 04/07/2022 Protocolado sob
nº **0016129** e Registrado sob nº **0036054** e
averbação nº **10** no Livro **-A-579** sob as Folhas -
150/156, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,83, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,46.
Apresentante: ELIAS DE CARVALHO ALCÂNTARA.


Christiane Belorini
Escrivente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS COUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Gestão 2022-2026



Presidente

Elias de Carvalho Alcântara

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 11/01/1988

RG: 9.803.601-6 - CPF 069.592.879-10

Rua: Urupês, nº 2474, Jardim São Roque - CEP 85.853-707

Profissão: Empresário

Vice-presidente

Paulo Ricardo Tegner

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 12/07/1975

RG: 15.384.469-0 - CPF: 728.059.780-72

Rua: Barra da Corda 300, São Roque II - 85856-722

Profissão: Gerente de compras.

Primeiro Secretário

Vitor Hugo Leodoro Gravenhagen

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 23/03/2001

RG: 12.336.512-7 - CPF: 013.617.239-39

Rua: Monsenhor Guilherme, 164 - Jardim São Paulo

Profissão: Estudante Universitário

Segundo Secretário

Aginaldo Martins Fogaça

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 11/05/1974

RG: 6429506-3 - CPF: 899.621.259-87

Avenida: Felipe Wandscheer, 4070 - Jardim São Paulo

Profissão: Empresário

Primeira Tesoureira

Cristiane Nogueira Rosas

Estado Civil: União Estável

Data de Nascimento: 05/04/1980

CPF: 087.177.427-57 - RG: 12.288.689-8

Rua Romário Vidal 648, fundos - Vila Yolanda - 85853-220

Profissão: Administradora -Encarregada de RH

Segunda Tesoureira

Claudete Ferrari Zamboni

Estado Civil: Casada

Data de Nascimento: 15/07/1980

CPF: 033.260.709-77 - RG: 7.713.979-6

Alameda: Beberibe, 203 Campos do Iguaçu - CEP 85857-340

Profissão: Autônoma

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Gestão 2022-2026



Conselho Fiscal

Gustavo Chaves Brandão

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 20/12/1979

RG 6.592.366-1 PR

CPF 028.766.069-92

Rua Aporé, 83 Cohapar II CEP 85857-690

Professor Universitário

Aparecida Gouveia Couto

Estado Civil: Casada

Data de Nascimento: 14/11/1958

RG: 4.982.563-3 - CPF 729.496.199-91

Rua: Alagoas, nº 1103, Vila Matilde - CEP 85.852-070

Profissão: Empresária

Suplentes do Conselho Fiscal

Milton Borges Junior

Estado Civil: União Estável

Data de Nascimento: 20/05/1985

RG: 8.121.223-6 - CPF: 044.402.149-32

Rua: Vicente Feola, 405 Morumbi I – CEP 85858-500

Profissão: Mensageiro

Gabriel Ribeiro dos Santos

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 13/10/2002

RG: 14.300.169-5 - CPF: 116.784.739-36

Rua: Francisco Rocha, 343 – Jardim Lindóia – CEP 85856-626

Profissão: Estudante Universitário

Foz do Iguaçu 10/06/2022

Elias de Carvalho Alcântara

Elias de Carvalho Alcântara
Presidente

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

LEI Nº 4507, DE 27 DE ABRIL DE 2017.



Declara de Utilidade Pública a "Associação Esportiva JUDOFOZ".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal Interina de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, nº 3.789, de 21 de dezembro de 2010 e nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, a "Associação Esportiva JUDOFOZ".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2017.

Inês Weizemann dos Santos
Prefeita Municipal Interina

Edinéia Cassiana Riquelme
Secretária Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Antonio Aparecido Sapia
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.405 - 20 de Dezembro de 2017

Publicada no [Diário Oficial nº. 10094](#) de 22 de Dezembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Judofoz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Judofoz - AEJ, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Adelino Ribeiro
Deputado Estadual



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658

E-mail: contato@judofoz.com.br

Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA

ÉRICO VERÍSSIMO

ALMIRO SARTORI

CAIA-PORTO MEIRA



1. Identificação

1.1. Nome do Projeto: Sede Porto Meira

1.2. Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFOZ / INSTITUTO JUDOFOZ

1.3. Dados Cadastrais:

Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão 3306, esquina com João Lobato da Mota Machado – Jardim Panorama, Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85.856-290

Fone: 45-99953-7667

E-mail: contato@judofoz.com.br

CNPJ: 21.232.209/0001-50

2. Contextualização

2.1. Histórico

O Projeto Kimono Amigo (hoje Programa Kimono Amigo) foi criado em meados de 2008 tendo como um dos seus principais objetivos atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade social por meio de aulas gratuitas. Nesse contexto o judô passou a ser apresentado como ferramenta de transformação social que, alinhada a uma conduta baseada nos valores morais e direcionada por um profissional capacitado, transforma a vida desse indivíduo, formando um cidadão íntegro, que por sua vez contribui para o bem de toda a sociedade.

A primeira ação do projeto foi uma mobilização para adquirir 15 quimonos de judô para atender alunos do Centro de Convivência Érico Veríssimo, no Jardim São Paulo, em Foz do Iguaçu. No local foi realizado trabalho voluntário por mais de 3 anos. Durante esse período a quantidade de alunos cresceu e as necessidades também. Em 2009 os professores Josmar Gouveia Couto e Gustavo Chaves Brandão fundaram a Associação Esportiva Judofoz (hoje Instituto Judofoz) - entidade sem fins econômicos, com o objetivo de desenvolver a educação física, mental, cultural e intelectual dos alunos que frequentam as aulas da entidade, tanto no Centro de Convivência no Jardim São Paulo, em Foz do Iguaçu, quanto nos polos implantados em outros bairros do município.

Em 2017 o poder público municipal reconheceu o Instituto Judofoz como entidade de Utilidade Pública através da Lei 4507 de 27/04/2017. No mesmo ano o poder público estadual também reconheceu os relevantes trabalhos realizados pela entidade através do Título de Utilidade Pública Estadual (Lei 19.405 de 20/12/2017).

Para a excelência nos trabalhos e alinhamento com os princípios do esporte e políticas voltadas à ação social e proteção da criança e do adolescente, a instituição possui:



INSTITUTO JUDOFOZ

Filiada 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA | ÉRICO VERÍSSIMO | ALMIRO SARTORI | CAIA-PORTO MEIRA

23



- Filiação à Federação Paranaense de Judô (F.PR.Judô);
- Filiação à Confederação Brasileira de Judô (CBJ);
- Vínculo com a Confederação Brasileira de Desportos para Deficiente Visual (CBDV);
- Registro no Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Foz do Iguaçu (COMEL);
- Registro no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes de Foz do Iguaçu;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF9/PR);
- Cadastro e beneficiário no Programa Nota Paraná;
- Cadastro no e Patronato Municipal e Estadual e estadual;
- Cadeira de Coordenador Estadual e Regional de Judô Social na Diretoria da Paranaense de Judô (F.PR.Judô);
- Cadeira na diretoria da Delegacia Regional da Federação Paranaense de Judô (F.PR.Judô) como Coordenador de Eventos.

Em 2019, o Instituto Judofoz inaugurou sua sede própria, construída por meio de doações de materiais e serviços, arrecadação do programa Nota Paraná e diversas ações realizadas para captação de recursos, como ações entre amigos, rifas, bingos, festival da trufa, festival da pizza, almoços jantares e venda de produtos Judofoz. O espaço, de 700 metros quadrados de área construída em um terreno de 1.500 m², é destinado para os alunos, familiares e amigos. No local, o Programa Kimono Amigo Judofoz proporciona aulas gratuitas de judô para crianças a partir de 03 anos de idade até turmas de famílias, envolvendo desde a iniciação até o rendimento esportivo.

A entidade ampliou sua participação em competições intermunicipais com o recebimento de um ônibus em 2020, conseguido por meio de emenda impositiva municipal. Além de garantir segurança e conforto aos alunos, o veículo também propiciou redução de custos para a instituição. Nos anos subsequentes, o Judofoz foi contemplado, ainda, com um veículo de passeio (Nota Paraná) e um utilitário para apoio aos polos (emenda impositiva municipal).

Sustentabilidade é uma das grandes preocupações do Judofoz, tanto na implantação quanto na orientação dos alunos. A entidade promove ações educativas buscando a preservação do meio ambiente, faz a reciclagem de todos os materiais descartados em sua sede e realiza uma campanha permanente de captação de lacres plásticos e metálicos em prol Rotary Club, para compra de cadeiras de rodas que são ofertadas à comunidade. Duas vezes por ano promove a campanha de descarte inteligente de lixo eletrônico. O prédio da sede da entidade possui placas fotovoltaicas e cisterna – ambas tecnologias colaboram para reduzir custos de manutenção do projeto.



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA

ÉRICO VERÍSSIMO

ALMIRO SARTORI

CAIA-PORTO MEIRA



Como forma de promover o desenvolvimento pessoal e formação cidadã dos alunos e seus familiares e retribuir à sociedade o apoio recebido, no escopo do trabalho do Judofoz com seus alunos estão eventos socioeducativos. Durante o ano são desenvolvidas a campanha Aquece Judofoz (captação e doação cobertores, roupas e calçados), Judofoz Solidária (captação e doação de alimentos, produtos de higiene, brinquedos e material escolar), Sangue azul Judofoz (campanha de doação de sangue) e Campanha Antidengue. Ações como os festivais da Pizza e o da Trufa, promoção de almoços, entre outros, contribuem para atingir o objetivo e ainda conseguir recursos para manutenção do Instituto e assistência a famílias de alunos. Outras instituições também são atendidas pelas iniciativas, como o Lar do Velhinhos, Núcleo Criança de Valor, Projeto Chute para o Futuro, Centro de Atenção Integral ao Adolescente (CAIA), Escola Alternativa e Projeto Anjo Gabriel.

A valorização do vínculo familiar é trabalhada no dia a dia e em programações específicas durante o ano, especialmente em datas comemorativas como Páscoa, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais e Natal. Uma vez ao ano acontece o evento de graduação dos alunos e premiação dos melhores do ano na área esportiva, educacional, bem como homenagens a pais e integrantes da sociedade que contribuíram para o crescimento do Judô e da entidade.

Historicamente o judô é considerado muito mais que um esporte, trata-se de um estilo de vida, que traz com a sua prática o aprimoramento físico e moral dos praticantes, através do respeito mútuo e humildade, características vitais para a melhoria da sociedade. Para garantir que os princípios dessa arte marcial sejam repassados com excelência, o Instituto Judofoz hoje tem em seu quadro:

- 01 Sensei Faixa Preta segundo Dan (grau), graduado em Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, e Pós-graduado em Gestão e Planejamento de Eventos, Pós-graduando Aspectos Metodológicos do Judô;
- 01 Faixa Preta segundo Dan (grau) graduado em Licenciatura em Educação Física.
- 01 Faixa Preta terceiro Dan (grau) graduado em Licenciatura e Bacharel em Educação Física, mestre em fisiologia do exercício.
- 03 Faixa Pretas primeiro Dan (grau) sendo um Bacharel em Educação Física.
- 01 Faixa Marrom, Licenciado em Educação Física.
- 03 Faixas Marrons;
- 04 Faixas Roxas;
- 05 Faixas verdes.
- A competição no Instituto Judofoz é trabalhada de forma participativa, não sendo cobrado o resultado propriamente dito, e sim a dedicação em busca da superação dos próprios limites



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA | ÉRICO VERÍSSIMO | ALMIRO SARTORI | CAIA-PORTO MEIRA

23



de cada indivíduo, sendo esse um dos valores que o aluno levará para a sua vida como cidadão e trabalhador na sociedade. Os resultados vão além dos tatamis. No entanto, muitos atletas se agarram nessa oportunidade como um meio de crescimento pessoal e social, e com muita dedicação se transformam em referências na família, na sociedade e no meio esportivo. O Instituto Judofoz conta com vários atletas premiados que atualmente integram o quadro de professores. São títulos como:

- 10 Campeões Paranaense;
- 03 Campeões nacionais;
- Vice-campeão mundial escolar;
- Em 2022 foram 15 Atletas entre os 5 melhores do Paraná;
- Em 2022 foram 3 atletas entre os 5 melhores da Região V (PR, SC, RS e SP);
- Em 2022, 1 atleta entre os 20 melhores do Brasil.

Comprometido com os seus valores, o Instituto Judofoz inclui em sua estratégia institucional e em seu sistema de governança e sustentabilidade os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dentre eles destacam os seguintes objetivos:

- **Objetivo 3:** Assegurar uma vida saudável e bem-estar a todas e todos, em todas as idades.
- **Objetivo 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar as mulheres e meninas.
- **Objetivo 7:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.
- **Objetivo 9:** Construir infraestruturas resilientes e sustentáveis.
- **Objetivo 10:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- **Objetivo 11:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- **Objetivo 16:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A ITAIPU Binacional sempre foi parceira do Instituto Judofoz, a princípio por meio de iniciativas do Programa Força Voluntária e, em junho de 2018, com a assinatura de um convênio. A



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA | ÉRICO VERÍSSIMO | ALMIRO SARTORI | CAIA-PORTO MEIRA

23



parceria possibilitou que todos os alunos tivessem acesso a uniformes e infraestrutura adequados para a prática do esporte, acesso a materiais de segurança e viagens para competições. Tudo oferecido gratuitamente à comunidade e com a mesma qualidade das melhores academias de judô do país.

O convênio garantiu, ainda, a ampliação do número de alunos atendidos, com a implantação de polos em mais bairros de Foz do Iguaçu. Inicialmente o Programa Kimono Amigo Judofoz contava com 203 alunos, crescendo 130% no decorrer do convênio, chegando a ultrapassar os 460 alunos atendidos em 2022. foi expandido o atendimento a novos pontos da cidade, passando de 2 para 4 polos (crescimento de 100%) nas regiões do Portal da Foz, Porto Meira, Panorama e Jardim São Paulo. Esses alunos são acompanhados por seu desempenho nos tatamis, mas também por indicadores de desenvolvimento como: desempenho escolar; diminuição da evasão escolar; ocupação do tempo ocioso; aumento da qualidade de vida; melhora comportamental do praticante; combate à obesidade; rendimento esportivo e etc.

2.1.2. Natureza da instituição

Entidade Socioesportiva e Socioeducativa que tem como finalidade contribuir para uma sociedade melhor, tendo como base atividades voltadas para a educação, utilizado como ferramenta o Judô para promover a disciplina, fomentando o respeito ao próximo e o bem-estar em benefício mútuo dos educandos.

2.1.3. Missão, Visão e Valores

- **Missão:** Formar cidadãos para uma sociedade melhor através do Judô, contemplando a Educação Física, Moral e Intelectual dos usuários, tornando-se referência para as suas famílias e para sociedade.
- **Visão:** Ofertar aulas de Judô e atividades complementares gratuitamente para mais de 1000 alunos até 2030, chegando a 2000 alunos até 2040, tornando-se modelo para o estado do Paraná no judô social e referencial nacional.
- **Valores:** Promover a equidade, o bem-estar em benefício de todos, fomentando a amizade, disciplina, justiça, coragem, honestidade, compaixão, respeito, honra e lealdade.

2.1.4. Legado

A construção de uma sociedade melhor, tendo como base atividades voltadas para a educação, utilizando a ferramenta Judô para promover a disciplina, fomentando o respeito ao próximo e o bem-estar em benefício mútuo dos nossos educandos. Tendo como objetivo a formação dos cidadãos para uma sociedade melhor através do Judô, contemplando a Educação Física, Moral e Intelectual dos usuários, tornando-se referência para as famílias.



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658

E-mail: contato@judofoz.com.br

Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA

ÉRICO VERÍSSIMO

ALMIRO SARTORI

CAIA-PORTO MEIRA



2.2. Demanda a ser atendida

Mais do que formar esportistas, o Programa Kimono Amigo Judofoz se propõe a formar cidadãos e dar oportunidade iguais a crianças e adolescentes para desenvolverem suas potencialidades e se integrarem à sociedade com princípios norteadores como coragem, humildade, respeito, disciplina, determinação e solidariedade. Levando em conta as peculiaridades de Foz do Iguaçu, um município de fronteira com dois países, onde a juventude, especialmente os mais vulneráveis, se tornam alvos do trabalho na criminalidade por meio do contrabando, descaminho e tráfico, bem como para o acesso aos entorpecentes, é mister que qualidades de desenvolvimento pessoal sejam atreladas a ações sociais e políticas públicas.

De acordo com dados do Cadastro Único de Foz do Iguaçu, mais de 15 mil famílias do município estavam identificadas como situação de extrema pobreza em abril de 2022. A renda mensal per capita dessas famílias não passava de R\$105,00. Trata-se de uma questão que afeta toda a comunidade e por isso é importante a união de esforços para que as crianças e adolescentes desse público tenham outros meios e oportunidades de vislumbrar seu futuro. Dessa forma, o Programa Kimono Amigo Judofoz visa ser uma dessas oportunidades para que se tornem adultos responsáveis e resilientes, bem como desenvolvam atitudes de cuidado com sua saúde e o meio em que vivem.

Com a sua sede instalada em região estratégica, no Jardim Panorama, região central de Foz do Iguaçu, o Instituto Judofoz recebe público de vários bairros e horários. A sede própria permitiu à instituição atender mais alunos do que todos os polos que havia anteriormente. Demanda que segue crescente, já que há lista de espera para todas as turmas oferecidas pelo Instituto Judofoz. Para participar, um dos principais critérios é estar estudando.

No Centro de Convivência Érico Veríssimo, primeira casa do Instituto Judofoz, atualmente 70 crianças estão matriculadas. Outro polo do Instituto Judofoz é no Bairro Portal da Foz, que fica a poucos metros da BR-277. O bairro é marcado pelos índices de criminalidade e por abrigar famílias em vulnerabilidade. Nesse contexto, o Instituto Judofoz está presente na comunidade, no Colégio Almiro Sartori, atendendo cerca de 70 crianças, número possível de ser ampliado com a assinatura deste convênio.

O Instituto Judofoz está presente, ainda, no Bairro Porto Meira, nas instalações do Centro de Atenção Integral ao Adolescente (CAIA), onde há uma turma de 30 alunos, com projeção de dobrar o número neste local.

O Instituto Judofoz busca também a implantação da Sede própria na região do Porto Meira atender inicialmente cerca de 120 alunos chegando à cerca de 300 a 500 assistidos. O aumento é necessário tendo em vista que a região está próxima à fronteira com a Argentina e abriga a maior



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA

ÉRICO VERÍSSIMO

ALMIRO SARTORI

CAIA-PORTO MEIRA



ocupação do Paraná, com cerca de 10 mil moradores. Trata-se da Ocupação do Bubas, cujas famílias vivem em situação de alta vulnerabilidade.

O Instituto Judofoz já possui em suas turmas vários alunos diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDA (Transtorno do Déficit de Atenção) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) integrados. Trata-se de um público especial e diferenciado que necessita da atuação de professores capacitados para o desenvolvimento das aulas e a integração entre os alunos. Por meio do convênio, é possível melhorar ainda mais este tipo de atendimento. Segundo a secretaria municipal de educação esse público é equivalente a 5% dos alunos atendidos no município. Já 10% dos alunos atendidos pelo instituto Judofoz estão enquadrados neste grupo.

Para contribuir para a formação do cidadão, utilizando o judô como ferramenta de transformação social e promover a educação e o desenvolvimento humano, há um trabalho conjunto do Instituto Judofoz, pais e escola através do questionário próprio de avaliação comportamental, que possibilita o monitoramento do aluno em todos os ambientes da sociedade. Trabalhando os conceitos relacionados à educação, desenvolvendo não somente os golpes, as técnicas e as táticas da modalidade, mas por meio desta atividade esportiva, auxiliar no desenvolvimento humano, para se tornarem faixas pretas dentro e fora do tatami. A participação em eventos esportivos também cumpre seu papel, possibilitando vivências que facilmente são assimiladas no dia a dia do praticante, como lidar com a euforia da vitória e a frustração da derrota, buscar a superação, com dedicação e disciplina.

O meio de alcançar essas demandas apresentadas pelo Instituto Judofoz é oferecer aulas de judô gratuitamente para a comunidade, trabalhando com crianças, adolescentes e adultos a partir de 3 anos de idade, oferecendo aulas de Judô e atividades complementares gratuitamente para mais de 1000 alunos até 2030, tornando-se referência no judô social para o Estado do Paraná. Para tanto, é imprescindível a parceria com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, além de manutenção e ampliação de todas as ações já desenvolvidas pela "Família Judofoz". Atualmente o Programa Kimono Amigo Judofoz tem lista de espera para suas turmas em todos os polos, o que já evidencia a demanda por ampliação de vagas.

A projeção, por meio dessa parceria, é fazer a expansão de 4 novos polos em regiões de vulnerabilidade social até 2030.



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA | ÉRICO VERÍSSIMO | ALMIRO SARTORI | CAIA-PORTO MEIRA



Atendimento atual.

Id	Polo	Região	Vagas
1	Sede Judofoz	Panorama	300
2	Érico Veríssimo	Jardim São Paulo	70
3	Almiro Sartori	Portal da Foz	60
4	CAIA	Porto Meira	30

Total 460

Projeção até 2030.

Id	Polo	Região	Vagas
1	Sede Judofoz	Panorama	380
2	Érico Veríssimo	Jardim São Paulo	90
3	Almiro Sartori	Portal da Foz	90
4	CAIA	Porto Meira	45
5	Jupira ou região	Jardim Jupira	25
6	Região Norte	Canadá / Vila C	40
7	Sede Judofoz Porto Meira	Porto Meira – SEDE	300
8	Central	Favela do Queijo	30

Total 1000

- Ampliar a quantidade de participantes.

- 500 alunos até 12/2023;
- 575 alunos até 12/2024;
- 650 alunos até 12/2025;
- 725 alunos até 12/2026;
- 775 alunos até 12/2027;
- 800 alunos até 12/2028;
- 900 alunos até 12/2029;
- 1000 alunos até 12/2030;

2.2.1. Estratégias para a sustentabilidade

Sustentabilidade Financeira do Projeto:

O Judofoz busca constantemente parceiros públicos e privados através de projetos e parcerias, é uma entidade beneficiária do Programa Nota Paraná, do Governo do Estado, atualmente conveniada da Itaipu Binacional. Tem um programa de doação sistematizado denominado Sócio Torcedor Judofoz e realiza periodicamente eventos e ações (rifas, bingos, almoços, jantares, festivais e venda de produtos com a marca Judofoz) para captação de recursos.



INSTITUTO JUDOFOZ

Filial 180/FPRJ - Federação Paranaense de Judô e Confederação Brasileira de Judô - CNPJ: 21.232.209/0001-50

Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual

Rua Bartolomeu de Gusmão, 3306 - Esquina com João Lobato da Mota Machado
CEP: 85856-290 Jardim Panorama - Foz do Iguaçu-PR.

Polos:

Telefone: (45) 99129-4658 | E-mail: contato@judofoz.com.br | Site: www.judofoz.com.br

SEDE PANORAMA | ÉRICO VERÍSSIMO | ALMIRO SARTORI | CAIA-PORTO MEIRA

23



2.3. Detalhamento da Metodologia e das Atividades Desenvolvidas

2.3.1. Metodologia:

O Programa Kimono Amigo Judofoz se propõe a oferecer aulas gratuitas de judô. Serão formadas turmas de 10 a 50 alunos, divididos em categorias por idade e também rendimento (visando competições e rankings). As aulas serão ministradas por professores graduados no processo interno do Instituto Judofoz e acontecerão na sede da instituição e nos polos descentralizados nos bairros de Foz do Iguaçu.

A base do trabalho é a prática do judô e todos os seus princípios que são praticadas nas aulas cotidianas, mas também nas ações desenvolvidas pela instituição, como campanhas, ações sociais, formações, projetos integrativos, entre outros. O desenvolvimento técnico será monitorado por meio dos exames anuais de graduação, competições esportivas e avaliação individual dos professores. Já o desenvolvimento pessoal e cumprimento de regras como disciplina, responsabilidade etc terá controle por meio de indicadores que contam com a contribuição das escolas e famílias dos alunos.

Com uma metodologia única desenvolvida pelo Instituto Judofoz, buscando a formação completa do cidadão, contemplando a educação física, moral e intelectual dos praticantes.

Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2023.

ELIAS DE CARVALHO ALCANTARA
PRESIDENTE DO INSTITUTO JUDOFOZ

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO FÓZ DO IGUAÇU - PARANÁ Rua Marechal Floriano Peixoto, 928 Centro Comercial Las Hadas - Sala 08 FLÁVIO C. A. MARANHÃO OFICIAL REGISTRADOR	Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis	Visualização de Matrícula 02	01
	MATRÍCULA Nº 47.924		

RUBRICA

IMÓVEL: Lote nº01, da quadra nº07, do Loteamento denominado **Vila Boa Esperança**, situado nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de **693,60m²**, e compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, medindo 35,81m, no rumo SW 79°21'07"NE, confronta com o lote nº02; **ao sul**, medindo 33,89m, no rumo SW 88°01'20"NE, confronta com o lote nº09; **a leste**, medindo 22,66ms, no rumo SE 01°31'54"NW, confronta com o Beco nº03; e, **a oeste**, medindo 17,33m, no rumo SE 06°49'18"NW, confronta com a Rua nº12.

PROPRIETÁRIO: Município de Foz do Iguaçu-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40.

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pela matrícula nº831 do registro geral desta serventia. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FÓZ DO IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2019.(a) (ECS).(MR).Arq.93180/2019.

AV=01/47.924 - (RESERVA TÉCNICA) = Procede a esta averbação para consignar que o imóvel constante da presente matrícula destina-se a **Reserva Técnica**. Emol: Isento (reemissão). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FÓZ DO IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2019.(a) (ECS).(MR).93180/2019.

AV=02/47.924 - PROT. Nº93.180 DE 12/04/2019 - (DESIGNAÇÃO CADASTRAL) = De conformidade com **Certidão 1327688/2019**, emitida pela prefeitura municipal de Foz do Iguaçu-PR, em 10 de abril de 2019, procede a esta averbação para consignar que o imóvel constante na presente matrícula, encontra-se cadastrado sob a seguinte **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº10.3.31.07.0606-001**. Averbação procedida em cumprimento a Lei Federal Nº6.015, Art. 176, § 1º, II, Nº3 - b. E, disposto no CN. Paraná. Art. 495 - I. **FUNREJUS:** Isento (Art. 3º, alínea b, item 09 da Lei Estadual Nº12.216/98). Emol: 315(vrc)=R\$60,79. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FÓZ DO IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2019. (a) (ECS).(MR).93180/2019.

AV=03/47.924 - PROT. Nº93.180 DE 12/04/2019 - (DENOMINAÇÃO DE RUA) = De conformidade com **Certidão 1327688/2019**, emitida pela prefeitura municipal de Foz do Iguaçu-PR, em 10 de abril de 2019, procede a esta averbação para consignar que a via de circulação aonde situa-se o imóvel desta matrícula, passou a denominar-se **Rua Apolinário de Souza**. Averbação procedida em cumprimento a Lei Federal Nº6.015, Art. 176, § 1º, II, Nº3 - b. E, disposto no CN. Paraná. Art. 495 - I. **FUNREJUS:** Isento (Art. 3º, alínea b, item 09 da Lei Estadual Nº12.216/98). Emol: 315(vrc)=R\$60,79. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FÓZ DO IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2019. (a) (ECS).(MR).93180/2019.

PARANÁ NÃO VALIDADO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

 MATRÍCULA Nº
 47.924

SEGUE NO VERSO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO PROCESSO Nº 45267/2023

EMITENTE: SMAD/DIPA

REF: VISTORIA DE IMÓVEL PARA CESSÃO DE USO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFOZ

O presente relatório apresenta fotografias atuais, datadas de 17/10/2023, do imóvel que se encontra no lote 10.3.31.07.0606, Matrícula nº 47.924/2º de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, localizado na Vila Boa Esperança:



Figura 1



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 2



Figura 3



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 4



Figura 5



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 6



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 8



Figura 9



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 10



Figura 11



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Figura 8

20 de Outubro de 2023.

Mônica Cristina de Castro
Engenheiro Cartógrafo Júnior
Matrícula 22.625-01

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO: 53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 25/10/2023 05:27



Relatório fotográfico referente ao processo 45267/2023

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 21ea91a5-21f3-4b69-973f-1804efd7dcca.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **77/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUDOFOZ.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=21ea91a5-21f3-4b69-973f-1804efd7dcca&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

21ea91a5-21f3-4b69-973f-1804efd7dcca

Hash do Documento

840E6CE85986CE4235AB64FDC58BD43A8ACAECC8E8D05E4FC5D5027075FCA143

Anexos

077 - PERMISSÃO DE USO - JUDOFOZ - PROCESSO Nº 45267-2023.pdf - **8cfcc5f4-e27f-4217-9bbf-3a4a33f52d45**

DOCUMENTOS ENTIDADE.pdf - **6b13353b-75d6-4acc-a14e-0e5b4e9aa3d2**

DOCUMENTOS DO IMÓVEL.pdf - **c3a3e2c0-11b9-4ec7-b38c-a9146e3b4d88**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 25/10/2023 17:27:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.